

Id:030E5A9064CA1CB4


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

Ata de reunião com os membros do conselho de alimentação escolar da cidade de Santo Antônio dos Milagres – Piauí sobre os alimentos que irão compor o primeiro kit de merenda escolar a serem distribuídos aos alunos referente ao ano de 2021.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na Unidade Escolar Santo Antônio situada na Avenida Coronel Torquato Araújo – Centro, às 9:00 horas da manhã, a nutricionista Joice Maria e Silva de Araújo reuniu-se com os membros do Conselho de Alimentação Escolar, com o objetivo de apresentar aos membros a proposta de alimentos que irão compor o primeiro kit de merenda escolar. A reunião teve início com a palavra da nutricionista apresentando a resolução do FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, relatando quais alimentos que devem ser recomendados, limitados e proibidos no cardápio dos escolares, além dos ajustes dos percentuais de obrigatoriedade dos alimentos in natura e minimamente processados. Na ocasião ainda foram expostos os itens e as quantidades de alimentos que irão compor o kit para cada modalidade de ensino. A nutricionista descreveu os itens sugerindo, arroz, feijão, ovo branco, macarrão, flocos de milho, leite em pó e acrescentou os itens da agricultura familiar, tais como mandioca, abóbora, tomate, laranja, banana e mamão para o infantil, os itens para o ensino fundamental citados foram arroz, feijão, macarrão, açúcar, leite em pó, ovo branco, sardinha em óleo, flocos de milho, biscoito doce e os mesmos itens da agricultura familiar. Todos os membros do conselho avaliaram se os itens sugeridos estavam de acordo com a resolução descrita acima, além de analisarem o recurso financeiro disponível, os membros ainda sugeriram para a nutricionista que houvesse a contrapartida do município para que o kit inicial atenda todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino. Todos os membros do conselho de alimentação concordaram com os itens sugeridos pela nutricionista e fizeram considerações penitentes com relação às quantidades dos itens para todas as modalidades de ensino. E não havendo nada mais a tratar foi dada por encerrada a reunião e a presente ata foi assinada por todos os presentes.

- Paulizangela Pereira da Silva
 - Emília Barbosa Santos
 - Keliane Barbosa de Araújo
 - Edmar Pereira dos Santos
 - Oláide Neusa dos Santos
 - Tarcília Lopes de Bois
 - Renata Maria de Araújo
 - Neuma Maria de Araújo
 - Joice Maria e Silva de Araújo
 - Fernando Gomes Vilanova

Id:09FEB5EA387C1CF8


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
 Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro
 CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

Ofício nº 55/2021 Santo Antônio dos Milagres/PI, 25 de agosto de 2021.

Ao Conselho Estadual de Educação do Piauí

Assunto: Autonomia do Sistema Municipal de Ensino

Ilustríssima Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, venho, por meio deste, em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e nas Leis Municipais nºs 01/2005 e 03/2010, comunicar a esse colendo órgão estadual o início da autonomia do sistema de ensino do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI, o qual compreende a educação infantil (creche e pré-escola) e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais).

Segue em anexo a lei de criação do Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres/PI, o decreto de homologação do seu regimento interno, a ata de composição dos seus membros e de eleição do seu presidente e vice-presidente, a portaria de instituição do órgão responsável pela criação e autenticação de documentos escolares, além da própria lei que cria o sistema de ensino do Município de Santo Antônio dos Milagres/PI.

Sem mais para o momento, dedico os meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal

Id:0B61FB6296061CEF

CME SAM Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres/PI, com denominação de **CME**, instituído em 10 de março de 2005, pela Lei Municipal nº 001/2005, com sede na avenida Coronel Torquato Araújo, s/n, Centro – Sala do Conselho, em Santo Antônio dos Milagres/PI, é órgão público representativo da sociedade, integrante da estrutura do poder executivo municipal e do sistema municipal de ensino, com funções normativas, consultivas, propositivas, deliberativas, mobilizadoras e fiscalizadoras das políticas de educação implementadas no Município.

Art. 2º - Compete ao **CME**, além das atribuições contidas na Lei nº 001/2005:

- I - Zelar pelos cumprimentos das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II - Estabelecer, cumprir e fazer cumprir normas e atribuições, no que couber, relativas ao disposto na Lei nº 9.394/96 e suas alterações;
- III - Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhes sejam submetidas pelo governo municipal, pelo(a) Secretário(a) de Educação, bem como por qualquer entidade, autoridade ou pessoa interessada;
- IV - Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil, inclusive no âmbito privado, e de ensino fundamental, no âmbito público municipal;
- V - Apreciar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA), criadas e mantidas pelo poder público municipal;

(Continua na próxima página)